

“Prefácio” (1849) à *História do movimento social em França de 1789 aos nossos dias*

Lorenz (von) Stein

ORIGINAL Lorenz Stein. *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*. Leipzig: Otto Wigand, 1850, vol. 1, p. I-VIII.

TRADUÇÃO Leopoldo Waizbort | Universidade de São Paulo – USP

Comentário

O livro publicado por Lorenz Stein em 1850, *História do movimento social em França de 1789 aos nossos dias*, é notável por várias razões e o seu prefácio, vertido acima, permite vislumbrar algumas delas. Trata-se de um autor situado na corrente hegeliana, embora, em excêntrica posição, não se deixe encaixar com pertinência nem junto aos “jovens”, nem aos “velhos”, nem aos de “esquerda”, nem aos de “direita”, embora, em termos geracionais, seja um “jovem”.¹ Stein forjou para si uma posição única, que se por um lado permitiu-lhe desenvolvimentos singulares, por outro contribuiu para sua posição à margem em campos disciplinares como a filosofia, a história e, sobretudo, a sociologia. Somente no direito sua presença permanece viva, embora discreta.²

Como o título da obra já dá a ver, e a composição em 3 volumes evidencia, trata-se de um livro urdido em duas grandes frentes. A primeira delas é uma vindicação pioneira do conceito de sociedade; a segunda, uma reconstrução histórica alentada da história social e política francesa entre 1789 e 1849. A segunda é estruturada a

¹ As referências fundamentais para essa aproximação continuam sendo as antologias organizadas por Karl Löwith e Hermann Lübbe, respectivamente *Die Hegelsche Linke* e *Die Hegelsche Rechte*. Ambas: Stuttgart, Frommann, 1962. Em complemento, os mesmos autores: de Löwith, *Von Hegel zu Nietzsche* (1941) em *Sämtliche Werke*. Stuttgart, J. B. Metzler, 1988, vol. 4, parte 1, cap. 2: “Althegelianer, Junghegelianer, Neuhegelianer”, p. 70-176 e de Lübbe *Politische Philosophie in Deutschland*. Basel/Stuttgart, Schwabe, 1963, parte 1: “Die politische Theorie der Hegelschen Rechten”, p. 27-84. Os “jovens” foram privilegiados pela pesquisa acumulada até o presente; material rico e instigante oferece a correspondência em torno da publicação dos órgãos relevantes para os autores envolvidos; veja-se Martin Hundt (ed.), *Der Redaktionsbriefwechsel der Hallischen, Deutschen und Deutsch-Französischen Jahrbücher (1837-1844)*. 2 vols., Berlin, Akademie, 2010. Muito inspirador, e sem contraparte para o grupo simétrico, é Wolfgang Essbach, *Die Junghegelianer. Soziologie einer Intellektuellengruppe*. München, Fink, 1988.

² Na teoria da administração pública e no direito administrativo do estado, os trabalhos de Stein são referência.

partir da perspectiva aberta pela primeira. Por isso, trata-se de um livro que evidencia, em termos teóricos e em termos analíticos, a emergência, em regime de centralidade, do conceito de sociedade; a história francesa de 1789 a 1849 é reconstruída tendo em vista a dinâmica da sociedade. Tal concepção permite a Stein conjugar diagnóstico de época e reconstrução histórica com construção do conceito, tarefa nem um pouco trivial. O conceito de sociedade oferece a chave analítica decisiva para compreender o processo histórico-social (que é também econômico e cultural, embora essas rubricas estejam subsumidas ao histórico e ao social) que resulta em seu tempo presente e que se abre para o futuro. Por outras palavras, encontramos no livro um diagnóstico do presente que é em mesma medida uma reconstrução do processo histórico que conduz ao presente; tal reconstrução é formulada em termos do “movimento social” – e a adjetivação social resulta do conceito de sociedade.³ Resulta claro o conteúdo histórico e dinâmico do conceito.⁴

Na centralidade dada ao conceito de sociedade Stein dá o passo que o separa de Hegel; para Stein, o estado é dominado pela sociedade (o que não deixa de ser um problema e permitirá desenvolvimentos com relação às formas de governo⁵). Em uma reelaboração da dinâmica de estado e sociedade civil, tal como formulada nas *Linhas fundamentais da filosofia do direito*,⁶ Stein como que inverte os termos em uma vindicação da sociedade: esta acaba, em uma dinâmica cuja lei é uma luta insolúvel entre classes sociais, por dominar o poder de estado e direcionar sua constituição e administração (ou seja, sua legislação e suas políticas, e em especial suas políticas públicas, que no limite são todas). A constituição do estado é resultante das lutas sociais; a atuação do estado, o estado como agente, ou seja, nos termos de Stein, a administração, também o é.

³ Para situar o termo “social” e seus usos (o termo emerge por volta de 1800, grafado em alemão “social” e, a partir de ca. 1900, “sozial”), veja-se Eckart Pankoke, *Sociale Bewegung – Sociale Frage – Sociale Politik. Grundfragen der deutschen “Socialwissenschaft” im 19. Jahrhundert*. Stuttgart, Klett, 1970 e Franz-Xaver Kaufmann, *Thinking About Social Policy. The German Tradition*. Berlin/Heidelberg, Springer, 2013, p. 26-42.

⁴ Cf. Paul Vogel, *Hegels Gesellschaftsbegriff und seine geschichtliche Fortbildung durch Lorenz von Stein, Marx, Engels und Lassalle*. Berlin, Pan-Verlag Rolf Heise, 1925 (*Kant-Studien Ergänzungsheft*, n. 59), p. 353.

⁵ Stein, ao longo do livro, percorre as diversas formas de governo e aponta as possibilidades e as limitações de cada uma delas: o reinado, o império, a ditadura, a aristocracia, a democracia. Formulação sintética pode ser encontrada em Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, op. cit., v. 3, p. 219.

⁶ Georg W.F. Hegel, *Linhas fundamentais da filosofia do direito*. São Paulo, Editora 34, 2022. Trad. M.L. Müller. Para situar “O problema da sociedade civil” no arco que vai de Rousseau a Nietzsche, a referência primeira é Karl Löwith, *Von Hegel zu Nietzsche*, op. cit., p. 299-331, situando Lorenz von Stein exatamente no “meio entre Hegel e Marx” (p. 310). A diferença estado-sociedade civil será abordada mais à frente.

O conhecido trabalho de Herbert Marcuse, *Reason and Revolution* (2ª ed., London, Routledge & Kegan Paul, 1955 [1941]), que contém um capítulo sobre Stein, trata-o de modo instrumental para o argumento geral do livro, deixando de lado seus aspectos mais instigantes e inovadores. Em contraposição, as observações de Adorno são bem mais acertadas; cf. Dirk Braunstein (org.), *Die Frankfurter Seminare Theodor W. Adornos*. Berlin/Boston, De Gruyter, 2021, vol. 4, p. 353-354.

Torna-se, portanto, crucial entender o que é a sociedade e qual a sua lei de movimento. Como seu viu, sua lei é a luta de classes, e as classes são duas: a classe possuidora e a classe não-possuidora.⁷ Aquela pode comprar trabalho, pois possui capital; esta não o possui e somente pode vender o seu trabalho. Esse conflito irre-dimível de classes, compreendido e formulado por Stein como o conflito de trabalho e capital, ganha uma dinâmica nova e moderna com a Revolução Francesa e a história da revolução, de 1789 a 1849, por ele reconstruída sob essa perspectiva, revela precisamente os passos desse conflito e a emergência cada vez mais decisiva da classe não-possuidora como um sujeito político que reivindica a constituição e a administração. Em mais de uma ocasião, ao longo do livro, Stein reafirma que a história francesa de 1789 ao presente nada mais é do que a concretização das “leis que regem os movimentos da vida política e social” – e essa afirmação é grifada pelo autor.⁸ Os percalços da Revolução são resultantes do conflito e das tentativas, a cada momento, de sua acomodação, e das sempre novas configurações advindas desse processo continuado e infindável de luta.

Não seria equivocados, creio, situar Stein como uma das concretizações daquele “liberalismo centrista triunfante” tão bem reconstruído por Immanuel Wallerstein.⁹ A luta pela ampliação do sufrágio talvez seja o mais claro e evidente indicador da ascensão e reivindicação da classe não-possuidora. Entretanto, para Stein a luta pelo sufrágio é somente um aspecto, embora importante, de um processo mais amplo e mais complexo. A luta de classes e seu desenrolar, a ascensão da classe não-possuidora e sua dinâmica com a classe possuidora, a luta pelo domínio (hegemonia seria uma boa palavra, evidentemente ausente do léxico de Stein) do estado e de sua administração, levam Stein a considerar que a solução possível – sempre temporária, sempre precária, dado que o conflito de classes é insolúvel – seja que a administração do estado garanta à classe não-possuidora alguma posse. Portanto, trata-se de um estado que implementa políticas redistributivas, e é por isso que Stein é considerado o primeiro formulador do Estado de bem-estar, do Estado social de direito.¹⁰

⁷ Não custa lembrar que todo o discurso acerca de “classe” e “classes”, após a Revolução Francesa, assinala o reconhecimento, ao menos como questão, da passagem da diferenciação baseada na estratificação para a diferenciação baseada na função ou, caso se prefira, da ordem/estrutura estamental para a ordem/estrutura industrial-concorrencial.

⁸ Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, op. cit., vol. I, p. CXXXVIII-CXXXIX. Há muitas passagens similares, p. ex., vol. I, p. XXXII.

⁹ I. Wallerstein, *The Modern World-System IV. Centrist Liberalism Triumphant, 1789-1914*. Berkeley etc., California UP, 2011.

¹⁰ Veja-se, a título de exemplo: Stefan Koslowski, *Die Geburt des Sozialstaats aus dem Geist des Deutschen Idealismus*. Weinheim, Acta Humaniora, 1989; Ernst-Wolfgang Böckenförde, *Recht, Staat, Freiheit*. 9ª ed., Frankfurt, Suhrkamp, 2024, caps. 8 e 9; Gerhard A. Ritter, *Der Sozialstaat. Entstehung und Entwicklung im*

Lorenz von Stein, nascido no Schleswig-Holstein (então Dinamarca) em 1818, é um daqueles companheiros de geração de Karl Marx; falece em Viena, onde se radicou pouco depois de 1848, em 1890. Na década de 1840, como tantos, passou longa temporada em Paris, quando tomou pé da efervescência política e intelectual da capital, que se esforçou por sistematizar e relatar ao público leitor alemão, no mencionado livro de 1842, que teve importante papel no informe e na atualização daquele público acerca dos desenvolvimentos franceses.¹¹ Não seria equivocado dizer que foi justamente o pulso da experiência histórica que o levou a reformular o esquema conceitual hegeliano que o informava – redimensionando a dinâmica de estado e sociedade. Ademais, não sendo filósofo, estava mais interessado no desenrolar político e intelectual do que no sistema filosófico. O decisivo é que seu escopo era antes oferecer um diagnóstico do presente, e que esse diagnóstico só pode ser concebido como resultante de um processo histórico em curso. Nesse sentido, o livro de 1850 parece-me modelar em seu entrelaçamento da construção da narrativa histórica e analítica com a construção conceitual ancorada no conceito de sociedade. Não há nada similar produzido em língua alemã na década de 1840, e quiçá alhures.¹²

É possível alocar Stein às margens da assim chamada histórica da economia política alemã. Seu escopo possui continuidade com o que a caracterizaria: o reconhecimento do enraizamento histórico intrínseco dos fenômenos políticos, jurídicos, econômicos e “sociais” – como se sabe, resposta, nos territórios alemães, ao racionalismo abstrato da época da ilustração. Ademais, como ocorreu com outros companheiros de geração, Stein viu-se cercado e provocado pela filosofia idealista, pelas ideias socialistas e pela economia política de seu tempo. É fácil perceber como esses elementos todos confluem em sua construção analítico-conceitual, que a seu modo procura um ajuste de contas em que um diagnóstico do presente incorpora e sintetiza aspectos, enfoques, problemas e forças históricas provenientes de todos esses

internationalen Vergleich. München, R. Oldenburg, 1989; Franz-Xaver Kaufmann, *Thinking About Social Policy. The German Tradition*, op. cit.

¹¹ “At the beginning of the 1840s, ‘socialism’ in Germany was a collective noun for radical social reforms and their supporters. In the reception of the western European discussion of socialism in Germany, Lorenz Stein played a decisive role. With his epochal work of 1842 on *Socialism and Communism in Today's France* he provided a new basis for discussion in Germany, so that, with him, a scholarly discussion of socialism began in Germany. His view of socialism as an organized body of knowledge [*Wissenschaft*] stimulated discussion in Germany until 1848.” Beatrix Bouvier, “On the Tradition of 1848 in Socialism” in Dieter Dowe *et alii*, *Europe in 1848. Revolution and Reform*. New York/Oxford, Berghahn, 2000, p. 893.

Por outro lado, a passagem do livro de 1842/1848 para o de 1850 é significativa; Stein nos diz no “Prefácio” acima que praticamente destruiu o primeiro livro para criar o segundo. Passa-se de algo como uma história das ideias para uma “ciência da sociedade”, uma teoria da sociedade fundada em um conceito de sociedade.

¹² Vale observar: Löwith destaca que o problema dos “alunos radicais de Hegel” era precisamente “como a filosofia se relaciona com a história do mundo?” Löwith, “Einleitung” in *Die Hegelsche Linke*, op. cit., p. 7.

lados. Uma análise deve atentar para essa multiplicidade de estratos teóricos, analíticos e contextuais.

Como tantos outros em seu tempo, Stein foi impregnado por um ideal científico moldado sobretudo pelas ciências naturais, de onde vem tanto o “orgânico” dos processos de desenvolvimento como a procura de leis.¹³ O “orgânico” era o termo usual para indicar a unidade diferenciada e funcional; no entender da época, essa sociedade caracterizada como uma unidade diferenciada e funcional é especificamente a sociedade moderna.¹⁴ Contudo, a busca daquela “lei do movimento social”, se não oculta a sua inspiração primeira na “lei do movimento” da física,¹⁵ já é devedora dos avanços da economia política escocesa e inglesa e de sua recepção em territórios alemães, de onde se origina a vertente econômica da assim chamada “Escola Histórica”.¹⁶ O contexto romântico e historicista, que impregnou fortemente também os estudos jurídicos, de onde Stein provém, procura conciliar a dimensão histórica e situada dos fenômenos humanos com as sistematizações mais amplas, que permitem, quiçá, a “descoberta” de leis (elas mesmas evidentemente “históricas”).¹⁷ Stein fala de uma “ciência da sociedade”, possibilitada pelo conceito. E, assim como a economia política apresenta suas leis, o conceito de sociedade apresentado por Stein desvela a luta de classes como a lei da sociedade. Como enuncia o título da primeira parte de sua obra, “O conceito de sociedade e as leis de seu movimento”, é a própria dinâmica do conceito de sociedade que evidencia a lei de seu movimento – lei, claro está, no sentido de “regularidade”.¹⁸ Seria impossível o conceito sem a lei de seu

¹³ Sobre a questão, veja-se a formulação inicial de Hans-Georg Gadamer em *Wahrheit und Methode*. 2ª ed., Tübingen, J.C.B. Mohr, 1965, p. 1-7.

Em geral, mas sem referência a Stein, pode-se ver Robert Brown, *The Nature of Social Laws*. Cambridge etc., Cambridge UP, 1984. Com relação a Stein, mas referindo-se a obras suas posteriores, veja-se Diana Siclován, *Lorenz Stein and German Socialism 1835-1872*. PhD Dissertation, University of Cambridge, 2014, p. 201.

¹⁴ Sobre o “orgânico”, cf. Karl Mannheim, *Konservatismus. Ein Beitrag zur Soziologie des Wissens*. Frankfurt, Suhrkamp, 1984 e verbete “Organ, Organismus, Organisation, politischer Körper” in Otto Brunner; Werner Conze, Reinhart Koselleck (eds.), *Geschichtliche Grundbegriffe*. Studienausgabe. Stuttgart, Klett-Cotta, 2004, vol. 4, p. 561-622.

Böckenförde explicita o sentido do “orgânico” em Savigny, oferecendo uma visada dos usos no contexto em que Stein – ele mesmo um opositor hegeliano de Savigny – escreve. Cf. Ernst-Wolfgang Böckenförde, “Die Historische Rechtschule und das Problem der Geschichtlichkeit des Rechts” (1964) in *Recht, Staat, Freiheit*. 9ª ed., Frankfurt, Suhrkamp, 2024, p. 9-41.

¹⁵ Veja-se Rolf Grawert, verbete “Gesetz” in Brunner, Conze & Koselleck (eds.), *Geschichtliche Grundbegriffe*, *op. cit.*, vol. 2, p. 894-898.

¹⁶ Veja-se Harald Winkel, *Die deutsche Nationalökonomie im neunzehnten Jahrhundert*. Darmstadt, Wiss. Buchgesellschaft, 1977 e, em complemento, David F. Lindenfeld, *The Practical Imagination. The German Sciences of State in Nineteenth Century*. Chicago/London, Chicago UP, 1997.

¹⁷ Veja-se os trabalhos clássicos de Mannheim, *Konservatismus*, *op. cit.* e “Historismus” in Mannheim, *Wissenssoziologie*. Neuwied, Luchterhand, 1964, p. 246-307.

¹⁸ Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, *op. cit.*, vol. 1, p. IX-CXLI, cit. p. XII. Stein desenvolveu posteriormente a mesma discussão e o conceito de sociedade em um dos volumes de seu *Sysem der Staatswissenschaft* (“Sistema da ciência do estado”), intitulado “Die Gesellschaftslehre” (“A

movimento; seria impossível a sociedade sem a luta de classes.¹⁹ Talvez se possa dizer que essa determinação de mão dupla fortalece a dimensão histórica da lei que, se por um lado é, como Stein não deixa de afirmar, “eterna”, em mesma medida só se concretiza no terreno sempre movente da história. Onde a mencionada congruência e entrelaçamento de história, diagnóstico de época e formação do conceito. O que também enfatiza o caráter da “história contemporânea” (assim o subtítulo do livro de 1842) como história do presente, no preciso sentido de compreender o presente como um devir histórico, que continua e continuará (como supõe o título do livro de 1850). Ademais, é preciso lembrar que “lei”, aqui, diz menos respeito a algo como uma “lei natural” e mais a uma concreção do movimento social-histórico convertido – ou em busca – do conceito.²⁰

Eis porque o diagnóstico do presente é a questão social, primado da sociedade, ou seja, da dinâmica da luta de classes. Nesse ponto também importa destacar a especificidade do diagnóstico e da construção interpretativa e analítica de Stein: embora a questão social seja um tema da época, percebida inclusive na diversidade e especificidade dos domínios nacionais europeus – França, Inglaterra, Alemanha, para nomear os principais –, evidenciada sobretudo pelo “pauperismo” e pelos levantes de protesto e reivindicação, Stein a elabora como resultante da luta de classes e no quadro da diferença de estado e sociedade.²¹ O analista do presente relata a dinâmica da luta; o historiador do presente, o historiador da Revolução e seu devir, elabora a narrativa acerca do processo revolucionário através do reconhecimento da dinâmica da sociedade: a luta das classes – a classe possuidora e a classe não-possuidora (o “proletariado”, que ele caracteriza e define) – concretiza e evidencia a questão social; esta, por sua vez, concretiza e evidencia o primado da ordem social sobre o estado. É na esteira desse entendimento que Stein afirma, no “Prefácio”, que a questão social é o “conteúdo tanto de nosso presente, como de nosso futuro.”²²

doutrina da sociedade”) republicado como Lorenz von Stein, *Begriff und Wesen der Gesellschaft*. Wiesbaden, Springer, 1956.

¹⁹ Ernst Troeltsch, sempre interessante, alocou Stein na vertente dialética do conceito de desenvolvimento histórico, descendendo de Hegel e pareado a Marx. Cf. Troeltsch, *Der Historismus und seine Probleme*. Tübingen, J.C.B. Mohr, 1922, cap. III.4, p. 314-371.

²⁰ Stein compreende a lei não como uma “lei natural” e, portanto, abstrata, mas com como movimento histórico mesmo, como um modo de conceber em plano teórico o movimento social-histórico – o que se poderia dizer: dialética como “meio metódico de conhecimento de um movimento histórico real.” Cf. Böckenförde, “Lorenz von Stein als Theoretiker der Bewegung von Staat und Gesellschaft zum Sozialstaat”, *op. cit.*, p. 177.

²¹ Cabe a Hegel a distinção, tal como empregada por Stein. Veja-se Manfred Riedel, *Zwischen Tradition und Revolution*. Nova ed. aumentada, Stuttgart, Klett-Cotta, 1982, caps. 5 e 6, p. 116-169. Para situar historicamente o problema, veja-se Otto Brunner, *Neue Wege der Sozialgeschichte*. Göttingen, Vandenhoeck & Ruprecht, 1956, cap. I, pp. 7-32.

²² Sobre a questão social, veja-se Norbert Waszek, “Die soziale Frage bei Lorenz von Stein” in Thomas Bremer et alii, *La Question sociale du ‘Vormärz’ und soziale Frage 1830-1848*. Reims, Epure, 2020, p. 239-273; assim como Eckart Pankoke, *Sociale Bewegung – Sociale Frage – Sociale Politik. Grundfragen der deutschen*

Aqui radica a relação e distinção de estado e sociedade, que foi interpretada, segundo Luhmann, como “uma diferença de política e economia, de poder e propriedade.”²³ Para Stein, trata-se sem dúvida de uma relação de tensão, marcada pela preponderância desta sobre aquele. Se, por um lado, somente o estado assenta-se sobre o “princípio da liberdade” e o pode realizar,²⁴ por outro a sociedade é o domínio de ação das vontades e interesses individuais – “A vida de cada singular consiste em obter, pelo trabalho, os bens.”²⁵ Reproduz-se a distinção hegeliana de estado e sociedade civil,²⁶ mas explorando o fato de que, sendo tal obtenção dos bens restrita, e não universal, a comunidade dos seres humanos cinde-se em proprietários e não-proprietários, criando o terreno da luta de classes: uma luta pela obtenção de bens, materiais e imateriais.

Com efeito, Stein retoma o “sistema das carências” hegeliano,²⁷ no qual o sujeito constitui-se por meio do trabalho, cujo resultado são os bens (propriedade, portanto), ao mesmo tempo em que o enlaça em uma rede de interdependências cuja forma primeira é a divisão do trabalho e a desigualdade – precisamente “social”.

Esse domínio exposto e explorado pela economia política permite a Stein, na trilha hegeliana,²⁸ operacionalizar a tensão de vontade e interesse individuais e vontade geral, concretizada no estado, como uma tensão insolúvel. Se, para Hegel, o estado seria a lei que equilibra os antagonismos sociais,²⁹ para Stein a fórmula já não vale: não porque o modelo teórico não lhe agrada, mas porque a realidade histórica

“*Socialwissenschaft*” im 19. Jahrhundert, *op. cit.* e Carsten Quesel, *Soziologie und Soziale Frage. Lorenz von Stein und die Entstehung der Gesellschaftswissenschaft in Deutschland*. Wiesbaden, Springer, 1989.

²³ Niklas Luhmann, “Die Unterscheidung von Staat und Gesellschaft” in *Soziologische Aufklärung 4*. 4ª ed., Wiesbaden, VS, 2009, p. 70. Ele prossegue: “Com isso já está pressuposto que o poder está vinculado ao direito e se difunde pelo direito pela sociedade; e que a propriedade tornou-se economicamente calculável em seu valor monetário. Em outras palavras, trata-se da diferença de estado de direito e economia integrada monetariamente.”

²⁴ Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, *op. cit.*, vol. 1, p. XXXIII-XXXVIII. Na voz de Hegel: “A liberdade consiste somente em saber e querer estes objetos substanciais, universais, tais como a lei e o direito e em produzir uma realidade efetiva que lhes é adequada – o Estado.” Hegel, *Vorlesungsmanuskripte II (1816-1831)* apud Marcus Lutz Müller, “Apresentação” in Hegel, *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, *op. cit.*, p. 8.

²⁵ Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, *op. cit.*, vol. 1, p. XVII.

²⁶ Veja-se sobretudo os trabalhos de Manfred Riedel: o verbete “Gesellschaft, bürgerliche” in Brunner, Conze & Koselleck (eds.), *Geschichtliche Grundbegriffe*, *op. cit.*, vol. 2, p. 719-800; mas também *Zwischen Tradition und Revolution*, *op. cit.*, em especial caps. 5 e 6, p. 116-169 e o verbete “Gesellschaft, bürgerliche” in Joachim Ritter (org.), *Historisches Wörterbuch der Philosophie*. Basel/Stuttgart, Schwabe, 1974, vol. 3, col. 469-473. Ademais, o verbete “Société civile”, de Philippe Raynaud, in Barbara Cassin (ed.), *Vocabulaire Européen des Philosophies*. Paris, Le Robert/Seuil, 2004, p. 1191-1194.

²⁷ Cf. Hegel, *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, *op. cit.*, §§ 189-208, pp. 450-476 e Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, *op. cit.*, vol. 1, p. XVII-XIX.

²⁸ Veja-se Riedel, “Die Rezeption der Nationalökonomie” in *Zwischen Tradition und Revolution*, *op. cit.*, p. 116-139.

²⁹ Riedel, *Zwischen Tradition und Revolution*, *op. cit.*, p. 135: “Essa lei, que aplaina os antagonismos sociais e media o movimento do todo novamente consigo mesmo e com o movimento do singular, é para Hegel – o estado.”

demonstra que o estado não possui essa capacidade – precisamente o processo da Revolução, do “movimento social de 1789 até os nossos dias”.

Dessa dinâmica resulta a situação de tensão entre sociedade e estado, vontade universal e vontade particular (o “interesse”), princípio da liberdade e princípio da não-liberdade. Como formula Stein, em uma de suas passagens mais sintéticas a respeito:

[...] Contudo, essa ordenação social assim configurada é uma ordenação da não-liberdade. Se ela domina sozinha, a não-liberdade do povo é absoluta e geral. A sociedade não pode e não conseguirá jamais criar a liberdade a partir de si: ela é sempre o domínio de uma classe sobre a outra.

Por isso há, ao lado da sociedade, e em parte sobre ela, uma segunda forma da comunidade humana, cujo princípio é a *liberdade*. Essa forma é o estado. A essência do estado repousa sobre o axioma de que somente a maior medida do desenvolvimento do todo é a maior medida do desenvolvimento pessoal de cada singular. Este é o princípio da liberdade. O desenvolvimento mais elevado de *cada* indivíduo é, pois, a mais elevada tarefa vital do *estado*.

Contudo, essa tarefa vital do estado está em uma contradição decisiva com o princípio da sociedade, cuja ordenação repousa sobre a dependência. Dessa contradição, cujo movimento pulsante é precisamente a *vida* da comunidade humana, resulta uma luta entre o estado e a sociedade, na qual o estado resta usualmente subordinado.³⁰

Tal contradição resulta da luta de classes; como esta é insolúvel, aquela também o é. E, com isso, reatamos o problema com as formulações contidas no “Prefácio”, quando se falava acerca da “verdadeira questão social de nosso presente”. No “Prefácio”, Stein não menciona o conceito que nomeia a configuração contemporânea da sociedade, que contudo é objeto de ampla discussão no livro: “sociedade industrial”, expressão tomada de Saint-Simon.³¹ A moderna sociedade industrial é essa sociedade caracterizada pela contradição de estado e sociedade e pela “questão social”; o livro procura caracterizar a estrutura e a dinâmica da sociedade industrial por meio da contradição entre o princípio do estado, o princípio da liberdade, que é universal, e o princípio da sociedade, o princípio que abriga os interesses de classe, particulares. Note-se, contudo, que temos nessa relação de contradição entre os dois princípios a configuração de uma interação dinâmica, que não encontra repouso, que baliza o presente e condiciona o futuro.

A diferença de estado e sociedade abriga a questão social. Em uma passagem importante, Stein afirma:

³⁰ Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, op. cit., vol. 3, p. 14-15.

³¹ Veja-se Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, op. cit., vol. 2, parte I: “A sociedade industrial, sua dominação e sua contradição”, p. 17-117, na qual inclusive elabora a definição de “proletariado” a partir da oposição de capital e trabalho (p. 87-99).

Senão que a *questão social*, cuja solução é almejada com a *reforma social*, repousa nada menos do que *nas leis que dominam a relação entre capital e trabalho*, e justamente por isso *dominam a sociedade, a constituição e o desenvolvimento de cada personalidade singular*.³²

Entretanto, o desenvolvimento da personalidade singular (que é tanto o indivíduo, como o estado³³) significa nada menos do que a concretização da liberdade, que somente o estado pode realizar. Já em Hegel Stein havia encontrado o caminho de seu argumento, como atesta esta passagem da *Filosofia do direito*:

Por um lado, graças à *universalização* da conexão entre os homens através das suas carências e dos modos de preparar e pôr à disposição os meios para satisfazê-las, aumenta a *acumulação das riquezas* – pois dessa dupla universalidade tira-se o maior lucro –, assim como, por outro, aumenta o *isolamento* e o *caráter restrito* do trabalho particular e, com isso, a *dependência* e a *penúria* da classe atada a esse trabalho, ao que se conecta a incapacidade de sentir e de fruir as demais liberdades e, particularmente, as vantagens espirituais da sociedade civil. [...] Aqui se torna manifesto que, no seu excesso de riqueza, a sociedade civil não é suficientemente rica, isto é, não possui no patrimônio que lhe é próprio o suficiente para obviar ao excesso de pobreza e à geração da plebe.³⁴

Poder-se-ia dizer que Stein radicaliza a posição hegeliana a partir da concretude histórica narrada em sua *História do movimento social*, que lhe exige detectar com precisão o movimento social e histórico do processo revolucionário em longo curso, na articulação de revolução política, revolução social e reforma social, com vistas a uma teoria da sociedade que articula sociedade e estado e orientada à realização da liberdade. Tudo isso movido por uma dinâmica de contradição (“Gegensatz” e “Widerspruch” são os termos por ele utilizados). No mesmo passo, torna-se impossível deixar de lado que a diferença de estado e sociedade civil é uma diferença de igualdade (política) e desigualdade (socioeconômica). Como se percebe na citação de Hegel acima, Stein diferencia-se também porque (não obstante, como Hegel, reconhecer a desigualdade como intrínseca ao domínio da sociedade civil) conecta ao reconhecimento da diferença entre acumulação e penúria uma teoria das classes, oriunda da “lei” do movimento da sociedade, e designa a sua dinâmica: a luta.³⁵

³² Stein, *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich von 1789 bis auf unsere Tage*, op. cit., vol. 1, p. CXXVI-CXXVII.

³³ Ver Eckart Pankoke, “‘Personality’ as a Principle of Individual and Institutional Development. Lorenz von Stein’s Institutional Theory of a ‘Labour-Society’” in Peter Koslowski, *The Theory of Ethical Economy in the Historical School: Wilhelm Roscher, Lorenz von Stein, Gustav Schmoller, Wilhelm Dilthey and Contemporary Theory*. Berlin/Heidelberg, Springer, 1995, p. 39-51.

³⁴ Hegel, *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, op. cit., §§ 243, 245, p. 515, 518.

³⁵ Nota para os interessados em Hegel e sua fortuna. Um comentarista desenvolve o problema constante na citação de Hegel, a “contradição aguda que ele [Hegel] inscreve no coração da sociedade civil”: “A questão,

Há aqui, portanto, aquela confluência de teoria e prática mencionada no “Prefácio”; a construção teórica é em mesma medida diagnóstico do presente; instrumento de compreensão e modo de ação no processo histórico em curso. E com isso estamos às portas da passagem da “questão social” para a “política social”, cuja concretização será o também mencionado “estado social” e “estado de bem-estar social”.³⁶ Desdobramentos sejam mais imediatos, sejam mais tardios daquela contradição levam, em graus variados, a uma ordenação e a uma prática (na terminologia de Stein: “constituição” e “administração”) de estado que atua e “corrige”, mediante a “reforma social”, as desigualdades próprias e intrínsecas da sociedade. Por outras palavras, a “revolução social” (isto é, 1848) encontrará resposta em uma “reforma social”, vale dizer, em políticas redistributivas fomentadoras do “princípio da liberdade” – tarefa da “administração”, que no entendimento de Stein é o estado enquanto agente.³⁷

Vale recorrer a um bom comentador:

O interesse teórico histórico e social de Stein na crise estrutural da sociedade de classes industrial trata da contradição entre o ideal de personalidade apresentado na superestrutura política e as desigualdades e não-liberdades reais no campo econômico. Os famosos prognósticos de Stein a respeito do estado social e do estado nacional foram, no fundo, esboços de uma mudança estrutural da relação de estado e sociedade, condicionados pelo desenvolvimento moderno da sociedade. Com isso, Stein procurou situar os fenômenos de crise do movimento social moderno no campo de forças de estado e sociedade, obtendo assim um sistema de referências pluridimensional, no qual as “ações recíprocas” da ideia de estado e da realidade social tornaram-se definidas e, com isso, puderam ser evitadas tanto a unilateralidade das tomadas de posição positivistas, como as projeções teleológicas utópicas. / Com sua distinção de um sistema “político” e um “social”, Stein parece ter-se orientado, em termos terminológicos, no pensamento racionalista classificador do liberalismo burguês. Entretanto, agora o dualismo de “estado” e “sociedade” não mais aparece como uma contraposição estática de dois domínios díspares, mas sim como uma relação dinâmica de tensão de princípios estruturais polares. De modo correspondente, a separação teórico-científica de doutrina social e doutrina do

evidentemente, é saber se tal fenômeno é um efeito necessário da sociedade civil em seu desenvolvimento mais recente ou um simples efeito secundário e momentâneo do desenvolvimento econômico e social, e se ele é possível oferecer remédio no quadro da sociedade civil, tal como Hegel a reconstrói em seu funcionamento. Conforme se considere tal patologia como particular e conjuntural [...] ou como inerente à sociedade civil [...], chega-se a respostas que orientam em direções interpretativas opostas.” Jean-François Kervégan, “A instituição da liberdade” in Hegel, *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, op. cit., p. 88. Se na década de 1810 a distinção de Kervégan poderia não ser somente retórica, rapidamente deixou de sê-la. Stein posiciona-se clara e decididamente, como se percebe.

³⁶ Veja-se: Franz-Xaver Kaufmann, *Thinking About Social Policy. The German Tradition*, op. cit.

³⁷ O interesse e preocupação do estado como agente conduz à obra madura e tardia de von Stein, nomeadamente ao seu grande tratado de administração pública e obras correlatas, publicadas desde meados da década de 1850 até a sua morte.

estado significa menos uma compartimentalização da realidade social em um setor “político” e outro “social” do que uma distinção metodológica de dois aspectos complementares da autocompreensão social. Para Stein, a “essência” do estado era a orientação unitária das relações humanas à ideia de integração da personalidade livre; e a “realidade” da sociedade era vista como determinada pelo conflito social entre o movimento libertário burguês e o movimento igualitário proletário. Considerando que aquele conflito foi deflagrado pela estrutura de oportunidades sociais desproporcionais na realização do moderno ideal da personalidade, o estado deveria intervir de modo corretivo na luta dos “movimentos sociais”, na direção de uma “reforma social” orientada no sentido de um ideal da personalidade. [...] Aqui já estava introduzida a virada temática da “questão social” para a “política social”.³⁸

Essa passagem da “questão social” para a “política social” já se deixa ver com nitidez no “Prefácio”, quando Stein escreve e grifa que o estado precisa “tornar materialmente livre e independente” a classe dependente.

Postulando, assim, a reforma, Stein toma partido na polarização “reforma ou revolução”, o que permite alocá-lo, como sugeri, naquele liberalismo centrista descrito por Wallerstein. Mas, em verdade, a descrição de Wallerstein não é suficiente; a posição de Stein parece-me indicar, dentro do quadro “liberal”, uma posição extrema: seja por reconhecer em sua centralidade a luta de classes como lei do movimento da sociedade, seja por reconhecer a tensão intrínseca de estado e sociedade, seja por reconhecer o estado como instrumento (de dominação) de classe, seja, por fim, por entender que cabe ao estado desenvolver políticas redistributivas com vistas a diminuir as desigualdades e garantir bem-estar à população como um todo. Esse programa, delineado em meio aos acontecimentos dramáticos de 1848, permanece, creio, bastante atual (surpreendentemente?).

Pouco mais de um século após a publicação do livro de Stein, um influente jurista assentou nos seguintes termos a questão:

Não é preciso uma longa interpretação para reconhecer o quanto esse prognóstico do ano 1850 acerta na realidade do moderno estado social. A legitimação do estado baseada menos em sua constituição do que na administração ativa e de garantias sociais; a determinação do conteúdo do político pelo social; a promoção do bem-estar e a participação adequada no produto social como meios da real garantia da liberdade; progressiva dissolução das estruturas políticas tradicionais e de sua mediação pelo social – todas essas são

³⁸ Pankoke, *Soziale Bewegung – Soziale Frage – Soziale Politik*, op. cit., p. 98, 99.

características decisivas do estado social, em sua versão ocidental, tal como o presenciamos hoje.³⁹

Tradução

Entrego ao público uma obra que não pode ser considerada como uma nova edição de meu escrito anterior sobre o socialismo e o comunismo.⁴⁰

É possível isolar o socialismo e o comunismo de sua ligação intrínseca com o curso dos elementos mais elevados da história. Com isso se obtém uma série de imagens belas, fortes, convincentes, em parte grandiosas, embora muitos de seus traços permaneçam obscuros. O interesse dessa exposição oferece forma e cor, e no mundo espiritualmente culto sempre se observa com viva simpatia esse curso de ideias e esforços, que apesar de sua confusão relacionam-se com os ideais mais nobres do coração humano, com seus pressentimentos e esperanças mais secretos. A exposição do socialismo e do comunismo é por si mesma uma tarefa rica e venturosa, ainda mais em nosso presente.

Em meu escrito anterior, ative-me a essa tarefa. Por mais gratificante que tenha sido o trabalho, praticamente o esfácei para criar algo novo e o leitor verá que pouco daquela obra anterior permanece nesta.

Aquilo que havia sido previsto há anos, agora se realizou; a revolução, que se mostrava no horizonte, eclodiu, e ninguém ousa duvidar de que ela foi realmente uma revolução *social*. O maior acontecimento de nosso século confirmou a justeza da previsão.⁴¹

Mas, para aqueles que observavam o movimento da comunidade humana, mesmo essa confirmação é mais do que um mero fato. Se ela se apresenta com necessidade, então em decorrência de uma lei determinada. Mas, se há uma lei, essa lei precisa ser mais importante do que aquilo que dela resulta; a lei do movimento social é mais importante do que os fatos do socialismo e até mesmo dos da revolução social. Pois essa lei não se fez somente valer, por exemplo, nos anos 1848 e 1849, senão que é eterna. Ela está dada com a sociedade humana; e assim como tal lei conduziu os acontecimentos desde séculos, assim também ela conduzirá os

³⁹ Ernst-Wolfgang Böckenförde, “Lorenz von Stein als Theoretiker der Bewegung von Staat und Gesellschaft zum Sozialstaat” (1963) in *Recht, Staat, Freiheit, op. cit.*, p. 171.

⁴⁰ Stein refere-se a seu livro *Der Socialismus und Communismus des heutigen Frankreichs. Ein Beitrag zur Zeitgeschichte* [O socialismo e o comunismo na França atual. Um contributo à história contemporânea], publicado em Leipzig em 1842 e reeditado, com alterações, em 1848. [N.T.]

⁴¹ Em seu livro de 1842, Stein já afirmava, no prefácio: “e a próxima revolução, já agora, só pode ser uma revolução social.” *Der Socialismus und Communismus des heutigen Frankreichs. Ein Beitrag zur Zeitgeschichte*. Leipzig, Otto Wigand, 1842, p. III. [N.T.]

acontecimentos nos séculos vindouros. A existência de uma tal lei era a convicção que impregnava as pessoas razoáveis dos últimos tempos.

Não estou entre aqueles que, por terem achado, com suas ideias, um caminho em meio ao labirinto das coisas, crêem que têm em mãos a chave para o grande enigma. Bem sei que, para o conhecimento das verdades as mais simples, séculos laboraram, e que ainda está por vir o homem que reconduzirá a vida humana a seu simples princípio vital. Mas também sei que, para atingir este fim, muito trabalho sério, e contudo talvez supérfluo no futuro, precisa ser empreendido. Nesse sentido empreendi a tentativa de descobrir aquela lei e dar-lhe nome e conteúdo.

Creio que a época dos teoremas sociais já passou; creio nisso por estar ela no curso do desenvolvimento que procurei esclarecer. É possível e provável que se originem muitos tipos de sistemas, mas eles não terão, nem de longe, quer uma grande originalidade interior, quer uma significação histórica – tal como as tiveram os sistemas existentes até hoje. Essa época já passou. Agora, a questão está em outro lugar. Ela se deixa indicar de modo curto e rápido.

Para poder fazer isso, preciso esclarecer uma palavra que, como muitas outras, é muito utilizada e pouco compreendida. O que se quer dizer quando se diz que nós nos encontramos em uma revolução *social*?

A introdução desta obra, a doutrina da sociedade, irá mostrar que tanto as constituições quanto as administrações dos estados estão subordinadas aos elementos e movimentos da ordem social. Se isso é algo em si mesmo necessário, então é algo que é *sempre* válido. Entretanto, as leis universais podem dominar as coisas, sem que sejam conhecidas ou compreendidas. O verdadeiro progresso do conhecimento humano não repousa sobre conhecimentos singulares; ele sempre ocorre somente pela descoberta das grandes leis universais e pela consciência de povos inteiros, que as acolhem em si. Este é, pois, o verdadeiro caráter, o patamar espiritual de nossa época: ela alcançou a consciência da existência de uma ordem social e começa a compreender o domínio dessa ordem sobre o estado e o direito. Essa consciência começa a penetrar os movimentos dos povos e, com isso, esses movimentos começam a considerar o poder de estado como meio para a promoção social, como arma nas lutas sociais, como condição da liberdade social. A luta de uma classe contra a outra almeja a obtenção para si, e a exclusão da outra classe, do poder constitucional do estado. A finalidade dessa luta é, contudo, a ideia de que esse poder de estado assim obtido possa ser utilizado de tal modo, ou que a administração do estado possa ser ordenada e conduzida de tal modo, que sirva às finalidades sociais da classe social possuidora. *Nenhum* movimento político pode se subtrair a essa lei.

Não se pode mais negar que, em toda constituição estatal, a classe da sociedade que trabalha e é desprovida de capital ocupa uma posição poderosa, embora

dependente da classe possuidora de capital. Essa posição, essa participação da classe até agora dependente, será inevitavelmente utilizada pela mesma para, em virtude do poder de estado, tornar a sua posição social não mais dependente, isto é, será utilizada por ela para tornar os seus membros partícipes no capital da nação. Não nos iludamos; não ocultemos as coisas. Assim é e assim será. Enquanto houver uma ordem social, toda entrada em cena da classe não-possuidora na constituição social terá sempre por consequência esse, e nenhum outro, emprego do poder estatal. Seja ele exercido em nome da liberdade e da igualdade, ou em nome do poder, ou em nome da humanidade, do amor, da fraternidade, ou mesmo em nome da igreja ou da divindade. Nisto radica a compreensão de nossa época; e aqui repousa nada menos do que o futuro da Europa! Tenhamos nossos olhos e ouvidos atentos para não esquecermos que, acima de nossos temores, nossas esperanças e nossos interesses, está a irrevogável necessidade das coisas!

Portanto, se não se trata de negar e de impedir que essa classe meramente trabalhadora obtenha o seu lugar no poder de estado, então essa classe vai apresentar ao poder de estado, incansável e inevitavelmente, e por todos os caminhos, a seguinte questão: se e de que modo é possível que ela, que devido à natureza do próprio trabalho tornou-se necessariamente dependente, possa *se tornar materialmente livre e independente* por meio do poder de estado e sobretudo da administração do estado.

Essa classe faz da solução dessa questão a tarefa da vida do estado como um todo, e considerará e perseguirá como inimigos todos os que prejudiquem o trabalho para essa solução. Ela submeterá cada vez mais o poder de estado a essa tarefa e fará dela o ponto central de todas as forças, de todos os meios, de todos os movimentos do estado: pois ela sabe que, por si só, ela não é capaz dessa tarefa e que seu fim só pode ser alcançado com a participação do poder de estado.

Portanto, *essa questão*, a tarefa e a potência do poder de estado face à dependência da classe meramente trabalhadora e não-possuidora, é a verdadeira questão *social* de nosso presente. É este o terreno em que o movimento mais recente adentrou. E é nesse adentrar nas verdadeiras constituição e administração do estado que radica o progresso gigantesco de nosso movimento social face aos sistemas puramente socialistas e comunistas das décadas passadas, pois eles não têm nenhuma significação para o estado real e, *por isso*, seu tempo passou. A questão social é, portanto, uma questão distinta da socialista, pois, à diferença desta, não se dirige a uma ideia abstrata, mas sim às relações reais. E, uma vez nesse terreno, alimentando-se de forças sempre novas, *jámais* o abandonará.

E justamente porque os movimentos mais recentes, mediante transformações constitucionais que lhes sucederam, tornaram pela primeira vez aquela questão, com plena consciência, a tarefa do poder de estado, justamente por isso a última

revolução foi uma revolução social.⁴² Ela não transformou a sociedade; ela não acabou com as classes; ela não criou nenhuma independência social; ela não tornou ninguém mais rico, e milhares mais pobres; mas ela mergulhou o estado na luta dos dois polos da sociedade, e esta é *sua* significação social.

Eis porque esta é a questão da mais alta importância: não é mais uma questão teórica, tornou-se uma questão prática. E somente agora fica claro o que significou de fato ter dado, involuntariamente, às ideias decerto puramente abstratas e irrealizáveis dos socialistas e dos comunistas, uma importância que raramente se deu mesmo às grandes verdades e às mais poderosas invenções.

É digno de admiração como ninguém se surpreendeu com o fato de o socialismo e o comunismo terem sido tratados anos a fio como fatos altamente importantes, ao mesmo tempo em que se ria do primeiro e se desprezava o segundo. Contudo, o correto pressentimento dos povos percebeu que em ambos estava contido algo que os ultrapassava em muito. Sem reconhecer o nexos interno do movimento, pressentia-se que eles eram apenas sinais e preparações de desenvolvimentos mais amplos. Foi isso que fez com que, então, aquelas teorias fossem tão importantes para o futuro, que agora se tornou o presente. É isso que as eleva, ainda hoje, ao posto de fatos históricos decisivos de nosso passado próximo. E somente por isso podemos, seguindo o próprio curso da história, vincular a eles a nossa nova compreensão, incorporá-los como pontos de vista superados, pois pertencem à história e à solução da questão social. E essa questão está determinada a ser o conteúdo tanto de nosso presente, como de nosso futuro. Eis porque este escrito não é verdadeiramente uma continuação da antiga exposição do socialismo e do comunismo; ele pretende, antes, ser a tentativa de elevar a um conhecimento consciente e suficientemente científico aquela visão ainda obscura, a partir da qual brotou o espírito daquele escrito primeiro e também a atenção que lhe foi concedida.

Nisto reside a tarefa deste trabalho. A questão social contém nela mesma três grandes questões. A primeira é a questão acerca da essência da sociedade, seus antagonismos e seu movimento, ou seja, a questão da *lei de sua vida*. A segunda é a questão da configuração e do progresso da sociedade real, ou seja, a questão de sua *história*. A terceira é a questão do fim último de seu desenvolvimento, ou de sua solução. Tentei a seguir oferecer os traços fundamentais para a resposta à primeira questão; trata-se da primeira tentativa de apresentar o conceito de sociedade como algo autônomo, e de desenvolver o seu conteúdo. Decerto é preciso que eu esteja convencido da verdade decisiva de minhas ideias básicas; preciso crer que tenho

⁴² Última revolução: 1848. [N.T.]

razão. Entretanto, o verdadeiro valor deste trabalho deve residir naquilo que ele estimula – possa *isso* ocorrer! Ademais, tentei expor a história da sociedade francesa a partir do princípio enunciado acima.

A introdução deixará claro porque precisei dividir essa parte principal do livro em três seções.⁴³ Por fim, não abordei a terceira questão. Minha tarefa era delinear o caminho para a sua única compreensão correta; este trabalho não vai além disso. Estou intimamente convencido de que a solução da questão social, com a qual nos defrontamos agora, não é tarefa de um homem, muito menos de um livro. Não posso considerar sábios aqueles que pensam assim. Não há nada na natureza infinda que não se origine lentamente, crescendo de modo orgânico, ramo após ramo, folha após folha. Como poderia então a maior das tarefas da história encontrar repentinamente a sua solução? Nós, que agora aqui laboramos, temos apenas que preparar o solo para que, no tempo que vem a seguir, ele possa ser semeado com mão afortunada. Quem ousaria calcular quando e como chegará esse tempo, com sua bela harmonia de todas as mais nobres forças humanas? Contudo, se a verdade é uma potência e se o sentimento vivo, fiel e esperançoso de um calor humano crente na felicidade e na paz, na harmonia da natureza e da determinação humana, no amor eterno do deus – se esse sentimento é verdadeiro, então esse tempo *há* de vir.

O trabalho é nosso. A aurora da história universal, com sua animação potente nos primeiros raios do sol que se aproxima, despertou nossa época e lhe deu a força, a vontade, a confiança da juventude. Não queremos perder essa hora.

Kiel, meados de outubro de 1849.

L. Stein

⁴³ O livro foi dividido em 3 volumes, cada um deles com um título: vol. 1, “Der Begriff der Gesellschaft und die soziale Geschichte der Französische Revolution bis zum Jahre 1830” (“O conceito de sociedade e a história social da Revolução Francesa até o ano 1830”); vol. 2, “Die industrielle Gesellschaft, der Sozialismus und Kommunismus Frankreichs von 1830 bis 1848” (A sociedade industrial, o socialismo e o comunismo franceses de 1830 a 1848) e vol. 3, “Das Königtum, die Republik und die Souveranität der französische Gesellschaft seit der Februarrevolution 1848” (O reino, a república e a soberania da sociedade francesa desde a Revolução de fevereiro de 1848). [N.T.]